

ANEXO 1  
LISTA NACIONAL DO BRASIL

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO		EMOLUMENTO CONSULAR	AGROPECUÁRIO	OBSERVAÇÕES
			ADUANEIROS	MELHORAMENTO DE PORTOS			
			% CIF	% CIF	% FOB		
1	2	3	4	5	6	7	8
09.04	PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GÊNEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA") E PIMENTÕES						
09.04.0.02	Pimentos (dos gêneros "Capsicum" e "Pimenta")	LI	5	Exigível	Exigível	A	Pimentos frescos gênero "Capsicum"
19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADIÇÃO DE CACAU EM QUALQUER PROPORÇÃO						
19.08.0.99	Os demais	LI	50	Exigível	Exigível		Panetone
39.07	MANUFATURAS DAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE						
39.07.0.99	Os demais	LI	50	Exigível	Exigível		Tampão-fecho e vertedor, de plástico, com ou sem tampa e anel de metal, para ser aplicado em recipientes metálicos ou de plástico
60.06	TECIDOS EM PEÇAS E OUTROS ARTIGOS (INCLUSIVE AS JOELHEIRAS E AS MEIAS PARA VARIZES) DE MALHA ELÁSTICA E DE MALHA COM BORRACHA						
60.06.2	<u>Artigos</u>						
60.06.2.99	Os demais	LI	50	Exigível	Exigível		Malhas tubulares elásticas para sustentar bandagens sobre o corpo

1	2	3	4	5	6	7	8
70.10	GARRAFAS, GARRAFÕES, FRASCOS, VASOS, POTES, TUBOS PARA COMPRIMIDOS E DEMAIS RECIPIENTES DE VIDRO SEMELHANTES, PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE USO SEMELHANTE, DE VIDRO						
70.10.0.01	Garrações, garrafas e frascos	LI	30	Exigível	Exigível		Garrações de vidro temperado, com capacidade de 15 a 20 litros, branco ou ligeiramente azulado, transparente
70.19	CONTAS DE VIDRO, IMITAÇÕES DE PÉROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE VIDRO; CUBOS, DADOS, PASTILHAS, FRAGMENTOS E ESTILHAÇOS (MESMO SOBRE SUPORTE), DE VIDRO, PARA MOSAICOS E DECORAÇÕES SEMELHANTES; OLHOS ARTIFICIAIS DE VIDRO QUE NÃO SEJAM PARA PRÓTESE, INCLUSIVE OLHOS PARA BRINQUEDOS; OBJETOS DE CONTAS DE VIDRO, VIDRILHOS E SEMELHANTES; OBJETOS DE FANTASIA DE VIDRO TRABALHADOS AO MAÇARICO (VIDRO FIADO)						
70.19.0.99	Os demais	LI	15	Exigível	Exigível		Micro esferas de vidro (Destinadas à sinalização de estradas e fins industriais)
83.01	FECHADURAS (INCLUSIVE FECHOS E OS FECHOS DE SEGURANÇA, COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELÉTRICOS E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS COMUNS; CHAVES DE METAIS COMUNS (ACABADAS OU NÃO) PARA ESTES ARTIGOS						
83.01.1	<u>Fechaduras</u>						
83.01.1.99	Os demais	LI	50	Exigível	Exigível		Trancas de segurança a chave de dupla palheta e a placa flutuante (seguros laminares). Fechaduras cilíndricas com chave ao centro do pomo no exterior e botão no interior

CONCESSÕES TARIFÁRIAS QUE O BRASIL OUTORGA AO PARAGUAI SEGUNDO  
O REGIME PREVISTO NO INCISO a) DO ARTIGO 32 DO TRATADO DE  
MONTEVIDÉU

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO		EMOLUMENTO	AGROPECUÁRIO	OBSERVAÇÕES
			ADUANEIROS	MELHORAMENTO DE PORTOS	CONSULAR		
			% CIF	% CIF	% FOB		
1	2	3	4	5	6	7	8

47.01 PASTAS PARA PAPEL

47.01.9 Outros

47.01.9.02 (02) De bagaço de cana de açúcar, sem branquear

LI

0 0  
(CEP/Resolução 253)

Exigível

Com reserva do disposto no artigo 4 da Lei nº 3244

47.01.9.03 (02) De bagaço de cana de açúcar, branqueada

LI

0 0  
(CEP/Resolução 253)

Exigível

Com reserva do disposto no artigo 4 da Lei nº 3244

62.05 OUTROS ARTIGOS CONFECCIONADOS COM TECIDOS, INCLUSIVE MOLDES PARA VESTIDOS

62.05.0.01 Padrões para vestidos (moldes)

LI

0 0  
(CEP/Resolução 267)

Exigível

ANEXO III

CONCESSÕES TARIFÁRIAS QUE O BRASIL OUTORGA AO URUGUAI SEGUNDO O  
REGIME PREVISTO NO INCISO a) DO ARTIGO 32 DO TRATADO DE MONTEVIDÉU  
E A RESOLUÇÃO 204 (CM-II/VI-E)

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO		EMOLUMENTO	AGROPECUÁRIO	OBSERVAÇÕES
			ADUANEIROS	MELHORAMENTO DE PORTOS	CONSULAR		
			% CIF	% CIF	% FOB		
1	2	3	4	5	6	7	8

04.03 MANTEIGA

04.03.0.01 Manteiga (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca salgada ou fundida

LI

15

Exigível

Exigível

Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota de 400 toneladas anuais não acumulativas, quantidade esta que poderá ser revista anualmente.

Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição.

1	2	3	4	5	6	7	8
04.03.0.01 (Cont.)							A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.
10.06	ARROZ						
10.06.0.02	(01) Sem película, mas sem nenhum preparo posterior	LI	5	Exigível	Exigível		Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição. A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.
10.06.0.04	(02) Brunido (branqueado, em pérola)	LI	5	Exigível	Exigível		Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota de 35.000 toneladas anuais não acumulativas. Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte,

BRASIL

1	2	3	4	5	6	7	8
10.06.0.04 (Cont.)							do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição. A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.
15.03	ESTEARINA SOLAR; ÓLEO-ESTEARINA; ÓLEO DE BANHA E ÓLEO-MARGARINA NÃO EMULSIONADA, SEM MISTURA OU QUALQUER PREPARAÇÃO						
15.03.0.04	Óleo-estearina (sebo prensado)	LIE	9	Exigível	Exigível		Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de 3.600 toneladas ou US\$500.000,00 por ano não podendo exceder 300 toneladas mensais. Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição. A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.

1	2	3	4	5	6	7	8
15.03.0.05	Óleo-margarina (Óleo de oleína comestível, óleo palmitina, tri palmitina, óleo comestível de bovino ou ovino)	LI	10	Exigível	Exigível		<p>Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 820.000.00 ou 3.600 toneladas por ano, não podendo exceder 300 toneladas mensais.</p> <p>Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente reválida até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição.</p> <p>A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.</p>
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CAUCAU						
18.06.0.01	Chocolate em qualquer forma	LI	17	Exigível	Exigível		<p>Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 50.000.00 ou 50 toneladas por ano, não podendo exceder 15 toneladas trimestrais. Esta concessão substitui, enquanto vi-</p>

1	2	3	4	5	6	7	8
18.06.0.01 (Cont.)							<p>vigorar, a outorgada no Oitavo Período de Sessões Ordinárias da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu.</p> <p>Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente renovada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição.</p> <p>A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.</p>
19.05	<p>PRODUTOS A BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO EM CORRENTE DE AR OU TORREFAÇÃO: ARROZ INFLADO ("PUFFED RICE"), FLOCOS DE MILHO ("CORN-FLAKES"), E SEMELHANTES</p>						
19.05.0.01	<p>Produtos a base de cereais obtidos por tratamento em corrente de ar ou torrefação: arroz inflado ("Puffed rice"), flocos de milho ("Corn-flakes"), e semelhantes</p>	LI	14	Exigível	Exigível		<p>Cereal fervido, secado e partido, próprio para prepara-</p>



1	2	3	4	5	6	7	8.
---	---	---	---	---	---	---	----

19.05.0.01  
(Cont.)

preparação de "quibe", "tabule" e semelhantes tipo "burgol"  
(Esta concessão substitui a outorgada em lista de vantagens não-extensivas pelo Brasil ao Uruguai, no item 11.02.2.99).

22.03 CERVEJAS  
22.03.0.01 Cervejas

LI

9

Exigível

Exigível

Acondicionada em garrafa que não exceda de um litro.  
Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de 250.000 dúzias de garrafas por ano. Esta concessão substitui, enquanto vigorar, a outorgada pelo Decreto nº 64.002, de 17 de janeiro de 1969. Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição.  
A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.

BRASIL

1	2	3	4	5	6	7	8
22.05	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUSIVE MIS TELAS)						
22.05.1	<u>Vinhos de uvas</u>						
22.05.1.20	Especiais						
22.05.1.22	Tipo Xerez	LI	30	Exigível	Exigível		Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição. A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.
22.05.1.23	Espumantes e gaseificados	LI	105	Exigível	Exigível		Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição. A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.

BRASIL

1	2	3	4	5	6	7	8
22.06	VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS, PREPARADOS COM PLANTAS OU MATÉRIAS AROMÁTICAS						
22.06.0.01	Vermutes	LI	105	Exigível	Exigível		Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALAIC comunique à Conferência sua oposição. A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.
25.14	ARDÓSIA EM BRUTO, ESFOLIADA, DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA						
25.14.0.01	Ardósia em bruto, esfoliada, desbastada ou simplesmente serrada	LI	5	Exigível	Exigível		Pedra laje. Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 50.000.00 por ano. Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALAIC comunique à Conferência sua oposição. A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.

BRASIL

1	2	3	4	5	6	7	8
28.38	SULFATOS E ALÚMENS; PERSULFATOS						
28.38.1	<u>Sulfatos</u>						
28.38.1.07	De cromo	LI	10	Exigível	Exigível		<p>Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$120.000.00 ou 500 toneladas por ano não podendo exceder 125 toneladas trimestrais.</p> <p>Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição.</p> <p>A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.</p>
29.15	POLIÁCIDOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS						
29.15.2	<u>Poliácidos aromáticos</u>						
29.15.2.07	Ftalatos de octila	LI	4	Exigível	Exigível		<p>Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$140.000.00 ou 300 toneladas por ano, não podendo exceder a 75 tonela-</p>

1	2	3	4	5	6	7	8
29.15.2.07 (Cont.)							<p>toneladas trimestrais. Esta concessão substitui, enquanto vigorar, a outorgada pelo decreto nº 64.002, de 17 de janeiro de 1969.</p> <p>Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição.</p> <p>A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.</p>
34.02	PRODUTOS ORGÂNICOS TENSO-ATIVOS; PREPARAÇÕES TENSO-ATIVAS E PREPARAÇÕES PARA LIXÍVIAS CONTENDO OU NÃO SABÃO						
34.02.0.02	Preparações tenso-ativas e preparações para lixívias	LI	4	Exigível	Exigível		<p>Com material ativo, sem similar nacional, do tipo biodegradável (composição linear).</p> <p>Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 430.000.00 por ano. Esta concessão substitui, enquanto vigorar, a outorgada pelo decreto nº 64.002,</p>

1	2	3	4	5	6	7	8
34.02.0.02 (Cont.)							<p>nº 64.002, de 17 de janeiro de 1969.</p> <p>Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição.</p> <p>A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.</p>
40.11	<p>PROTETORES, PNEUMÁTICOS, AROS (MACIÇOS OU NÃO), CÂMARAS-DE-AIR E "FLAPS", DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO</p>						
40.11.1	<u>Pneumáticos</u>						
40.11.1.99	Os demais	LI	0	Exigível	Exigível		<p>Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de 90.000 unidades por ano, a qual absorve, enquanto vigorar, a quota outorgada pelo decreto nº 64.002 de 17 de janeiro de 1969.</p> <p>Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que</p>

1	2	3	4	5	6	7	8
---	---	---	---	---	---	---	---

40.11.1.99  
(Cont.)

que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição.  
A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.

40.11.2      Câmaras-de-ar  
40.11.2.99   Os demais

LI            5            Exigível      Exigível

Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$60.000,00 ou 30.000 unidades por ano, não podendo exceder 8.000 unidades trimestrais.

Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição.

A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.

1	2	3	4	5	6	7	8
41.02	COUROS E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE DE BÚFALOS) E PELES DE EQUINOS, PREPARADOS, DIFERENTES DOS ESPECIFICADOS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08, INCLUSIVE						
41.02.1	<u>De bovinos (vacuns)</u>						
41.02.1.99	(02) Os demais	LI	14	Exigível	Exigível		<p>Couros bovinos, curtidos, secos, naturais, sem terminação. Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 300.000.00 ou 700.000 pés quadrados por ano.</p> <p>Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição.</p> <p>A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.</p>
41.03	PELES DE OVINOS PREPARADAS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08, INCLUSIVE						



1	2	3	4	5	6	7	8
---	---	---	---	---	---	---	---

41.03.0.01	Peles de ovinos preparadas, diferentes das compreendidas nas posições 41.06 a 41.08, inclusive	LI	9	Exigível	Exigível		<p>Couros de ovinos curtidos, secos, naturais, sem terminação. Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 200.000.00 por ano. Esta concessão substitui, enquanto vigorar, a outorgada pelo decreto nº 64.002, de 17 de janeiro de 1969.</p> <p>Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição. A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.</p>
48.01	PAPÉIS E CARTÕES FABRICADOS MECANICAMENTE, INCLUSIVE PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS						
48.01.1	<u>Papel para jornal, para impressão, para escrever e desenhar</u>						
48.01.1.99	(02) Os demais	LI	4	Exigível	Exigível		<p>Cartolina duplex branca, de fundo branco, de 200 a 400 gramas por metro quadrado. Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 200.000.00 por ano. Esta concessão substitui, enquanto vigorar, a outorgada pelo decreto nº 64.002, de 17 de janeiro de 1969.</p>

1	2	3	4	5	6	7	8
---	---	---	---	---	---	---	---

48.01.1.99  
(Cont.)

Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição.  
A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.

51.01 FIOS DE FIBRAS TEXTÉIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS CONTÍNUAS, NÃO ACONDICIONADAS PARA A VENDA A VAREJO

51.01.1 De fibras sintéticas

51.01.1.01 (01) De poliamidas (nylon e semelhantes) LI 0 Exigível Exigível

Fio de "nylon" "6" e "66" até 210 deniers. Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 3.500.000.00 ou 600 toneladas por ano, não podendo exceder de 50 toneladas mensais.  
Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição.  
A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.  
(Esta concessão substitui a outorgada durante a Oitava Conferência para o mesmo item).

1	2	3	4	5	6	7	8
51.01.2 51.01.2.02	<u>De fibras artificiais</u> (02) De acetato de celulose	LI	5	Exigível	Exigível		<p>Fio de acetato de celulose texturizado. Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 300.000.00 ou 100 toneladas por ano, não podendo exceder 27 toneladas trimestrais. Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição.</p> <p>A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.</p>
62.01 62.01.0.01	MANTAS (01) De lã	LI	20	Exigível	Exigível		<p>Cobertores e mantas de lã. Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 375.000.00 por ano, não podendo exceder de US\$ 95.000.00 trimestrais, cuja entrada no Brasil deverá efetuar-se através da repartição aduaneira de Santos, Estado de São Paulo, ou, no caso de entrada por via aérea, pelas alfândegas de São Paulo. Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição.</p>

1	2	3	4	5	6	7	8
---	---	---	---	---	---	---	---

62.01.0.01  
(Cont.)

A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.

Cobertores e mantas de lã com mescla de algodão. Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 375.000.00 por ano, não podendo exceder de US\$ 95.000.00 trimestrais, cuja entrada no Brasil deverá efetuar-se através da repartição aduaneira de Santos, Estado de São Paulo, ou, no caso de entrada por via aérea, pelas alfândegas de São Paulo. Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição.

A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.

69.08

OS DEMAIS LADRILHOS, PARALELEPÍPE  
DOS E LAJES PARA PAVIMENTAÇÃO OU  
REVESTIMENTO

69.08.0.99

Os demais

LI

19

Exigível

Exigível

Azulejos brancos e/ou coloridos e/ou decorados com ou sem acessórios. Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 300.000.00 ou 120.000 metros quadrados por ano, não podendo exceder a 30.000 metros quadrados trimestrais, cuja entrada no

1	2	3	4	5	6	7	8
---	---	---	---	---	---	---	---

69.08.0.99  
(Cont.)

no Brasil deverá efetuar-se através da repartição aduaneira de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul. Esta concessão substitui, enquanto vigorar, a outorgada no Oitavo Período de Sessões Ordinárias da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu. Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição. A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.

69.10 PIAS, LAVATÓRIOS, BIDÊS, VASOS SANITÁRIOS, BANHEIRAS E OUTROS ARTIGOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITÁRIOS OU HIGIÊNICOS

69.10.0.01 Pias, lavatórios, bidês, vasos sanitários, banheiras e outros artigos fixos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos

LI 19 Exigível Exigível

Louça sanitária. Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 100.000.00 ou 20.000 peças por ano, não podendo exceder 5.000 peças trimestrais, cuja entrada no Brasil deverá efetuar-se através da repartição aduaneira de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul. Esta concessão substitui, enquanto vigorar e somente em relação à louça sanitária, a outorgada no Oitavo Período de Sessões Ordinárias da Confe

BRASIL

1	2	3	4	5	6	7	8
---	---	---	---	---	---	---	---

69.10.0.01  
(Cont.)

Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu. Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição. A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.

69.12

LOUÇA E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO OU DE TOUCADOR, DE OUTRAS MATÉRIAS CERÂMICAS

69.12.0.01

Louça e artigos de uso doméstico ou de toucador, de outras matérias cerâmicas

LI 20 Exigível Exigível

Acessórios sanitários. Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 100.000.00 ou 50.000 peças por ano, não podendo exceder 13.000 peças trimestrais cuja entrada no Brasil deverá efetuar-se através da repartição aduaneira de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição.

A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.

## BRASIL

1	2	3	4	5	6	7	8
98.03	CANETAS, INCLUSIVE AS DE TINTA PERMANENTE, LAPISEIRAS E SEMELHANTES; SUAS PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (TAMPAS, PRENEDORES, ETC.), COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DAS POSIÇÕES 98.04 E 98.05						
98.03.1	<u>Estilográficas, lapiseiras e esferográficas</u>						
98.03.1.01	Estilográficas, lapiseiras e esferográficas	LI	9	Exigível	Exigível		<p>Caneta-esferográfica não metálica, podendo ser metálica a ponta da carga. Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$300.000.00 por ano, não podendo exceder US\$75.000.00 trimestrais. Esta concessão substitui, enquanto vigorar e somente em relação a este tipo de caneta-esferográfica, a outorgada no Oitavo Período de Sessões Ordinárias da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu.</p> <p>Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALALC comunique à Conferência sua oposição. A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.</p>

1	2	3	4	5	6	7	8
---	---	---	---	---	---	---	---

98.03.8 Partes e peças

98.03.8.01 Partes e peças

LI

20

Exigível

Exigível

Para caneta-esferográfica não metálica podendo ter ponta de carga metálica. Esta concessão aplica-se exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 300.000.00 por ano não podendo exceder US\$ 75.000.00 trimestrais. Esta concessão expira no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo automaticamente revalidada até 31 de dezembro do ano seguinte, a não ser que a Delegação do Brasil junto à ALAIC comunique à Conferência sua oposição.

A validade desta concessão não ultrapassará, em nenhum caso, o limite do dia 31 de dezembro de 1975.